



EMENDA ADITIVA

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para incluir o § 12 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 3º.....

§ 12. Durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não poderá haver a interrupção aos consumidores por falta de pagamento dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais prestados diretamente pelo poder público ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, dentre eles:

I – tratamento e abastecimento de água e saneamento básico;





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 870/2019

- II - fornecimento de energia elétrica;
- IV – fornecimento de gás canalizado;
- V – radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens;
- e
- VI – telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.”

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas mais importantes para garantir condições mínimas de vida para a toda a população neste difícil período está a compreensão de que as empresas concessionárias e autorizatárias destes serviços **não devem desligá-los ou suspendê-los no período mais agudo da crise**. Entre esses serviços essenciais estão o fornecimento de **água, energia elétrica, gás, transportes** e o acesso às **telecomunicações**, incluindo, neste último caso, os serviços de **acesso à internet e à telefonia fixa e móvel**.

O cenário atual no Brasil e em outros países mostra que o agravamento da crise terá impactos profundos na economia e que as restrições impostas podem fazer com que a demanda por tais serviços seja aumentada. Muitos micro e pequenos negócios terão suas atividades interrompidas, incluindo milhões de brasileiras e brasileiros que atualmente estão no mercado de trabalho informal. É de se esperar, assim, um **cenário de enormes dificuldades econômicas, já que muitos consumidores não terão condições de arcar com contas de consumo continuado**, como é o caso dos serviços públicos essenciais.

Assim sendo, e considerando a gravidade do momento, **o Estado brasileiro deve tomar medidas para garantir que estes serviços não sejam, em qualquer hipótese, suspensos, inclusive por eventual**



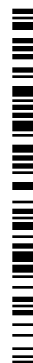
inadimplência ou atraso no pagamento de contas - nos casos de serviços de gás, telecomunicações, energia e água - **até o final efetivo da crise.**

As concessionárias e agências reguladoras também precisam reforçar, de forma urgente, todas as medidas preventivas para evitar qualquer espécie de suspensão dos serviços, por falhas de manutenção nas redes de distribuição ou por qualquer outra situação. O momento exige foco exclusivamente nas necessidades dos consumidores.

Cumpre lembrar que a distribuição de **água e esgoto** é serviço público dos mais essenciais, considerando que o consumidor faz amplo uso da água para higiene pessoal e dos domicílios, para cozinhar e para consumo direto. Logo, o fornecimento desse serviço em hipótese alguma pode ser interrompido, já que pode contribuir ainda mais para a disseminação do vírus e, consequentemente, causar mais dificuldades à população brasileira.

O fornecimento de **energia elétrica** também é fundamental para inúmeras atividades, como a conservação de alimentos, higiene pessoal, segurança dentro das residências, aquecimento e refrigeração dos ambientes, além da utilização de equipamentos eletrônicos de lazer doméstico e comunicação, necessários para que os consumidores atravessem o período de crise com o mínimo de dignidade e tenham condições, inclusive, de manter atividades profissionais à distância. Ressalta-se ainda aqueles consumidores que utilizam equipamentos elétricos indispensáveis à vida, que podem ter a situação agravada nesse momento. Sem energia elétrica a situação dos consumidores tende a se tornar dramática em um cenário de grande contingência cuja orientação geral é de recolhimento domiciliar.

Os serviços de **gás encanado e gás de botijão** também são essenciais, sobretudo diante das recomendações de recolhimento domiciliar, trabalho remoto e suspensão das aulas. Desta forma, sua interrupção impacta diretamente na vida e saúde dos consumidores, pois haverá maiores chances de contaminação àqueles que não se alimentarem adequadamente e que,





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 870/2019

ainda, tiverem a possibilidade reduzida de realizar sua higiene pessoal e higiene dos domicílios, em especial, os consumidores dos grupos de risco.

Já as **telecomunicações** atestam, nesta crise, seu caráter indispensável para a comunicação humana, de forma muito mais aguda do que em momentos históricos anteriores, tanto sob a perspectiva individual quanto para a comunicação coletiva, incluído o exercício de inúmeros direitos fundamentais, como o direito à informação. Nesse contexto de crise extrema, está claro hoje que as possibilidades de efetivo trabalho à distância dependem de conexões à telefonia e à internet continuadas, o que também é necessário para que a economia do país não seja, nesse período, totalmente paralisada. Assim, além da não suspensão dos serviços por eventual falta de pagamento, também é importante, no caso específico do acesso à internet por meio de conexões móveis, que a conexão do consumidor não seja totalmente bloqueada após o consumo da franquia de dados contratados, mas tenham, nestes casos, somente velocidade de conexão reduzida a padrões que ainda permitam o uso mínimo da internet.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

